TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obras de **drenagem pluvial** na **Estrada Geral Rancho Grande**, localizada na área rural do Município de Monte Castelo/SC, no âmbito do **Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. A estimativa das quantidades necessárias para a execução do objeto foi estabelecida com base no **Projeto de Drenagem Pluvial da Estrada Geral Rancho Grande**, elaborado para subsidiar a implantação da infraestrutura necessária à futura pavimentação da via, considerando as características físicas do trecho, as condições de escoamento das águas pluviais, a conformação do terreno e as soluções técnicas definidas no projeto de engenharia.

2.2. A intervenção será realizada em trecho com extensão aproximada de **4.071,00 metros**, abrangendo área de **28.527,88 m²**, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custos, memória de cálculo e demais documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência.

2.3. Os serviços de drenagem previstos compreendem, de acordo com as soluções técnicas estabelecidas no projeto:

- **Drenagem Superficial;**
- **Drenagem Urbana;**
- **Drenagem Profunda; e**
- **Drenagem de Transposição de Talvegues.**

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

2.4. A execução deverá contemplar todos os serviços necessários à implantação e ao perfeito funcionamento do sistema de drenagem, incluindo, conforme previsto nos documentos técnicos, serviços preliminares, preparação e movimentação do terreno, escavações, implantação dos dispositivos de drenagem, estruturas de captação, condução e descarga das águas pluviais, dispositivos de transposição, reaterros, recomposição e demais serviços auxiliares necessários à completa execução do objeto.

2.5. As quantidades dos serviços, materiais e respectivos serviços auxiliares serão aquelas estabelecidas na **Planilha Orçamentária e no Projeto de Drenagem**, que integram este Termo de Referência, devendo a contratada executar integralmente os quantitativos e serviços necessários ao cumprimento das soluções técnicas previstas.

Execução de Drenagem Pluvial				
Item	**Fonte**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	2003477 - SICRO	Caixa Coletora De Sarjeta - CCS 200-60 A - Com Grelha De Concreto - Areia e Brita Comerciais. - (Material e Execução)	Und	13,0000
2	0804377 - SICRO	Boca de BSTC D = 0,60 M - Esconsidade 0° - Areia e Brita Comerciais - Alas Esconsas (Material e Execução)	Und	7,0000
3	0804385 - SICRO	Boca de BSTC D = 0,80 M - Esconsidade 0° - Areia e Brita Comerciais - Alas Esconsas. - (Material e Execução)	Und	3,0000
4	0804409 - SICRO	Boca de BSTC D = 1,50 M - Esconsidade 0° - Areia e Brita Comerciais - Alas Esconsas. - (Material e Execução)	Und	1,0000
5	2003259 - SICRO	Sarjeta Triangular de Concreto - STC 100-20 Moldada no Local com Extrusora e Concreto Usinado – Escavação Mecânica - Areia e Brita Comerciais. - (Material E Execução)	M	2.688,0000
6	2003971 - SICRO	Sarjeta Trapezoidal de Concreto - SZC 90-30 Moldada no Local Com Extrusora e Concreto Usinado – Escavação Mecânica - Areia e Brita Comerciais. - (Material E Execução)	M	1.053,0000
7	2003237 - SICRO	Dissipador de Energia - DES 100-300 - Areia, Brita e Pedra de Mão Comerciais. - (Material e Execução)	Und	3,0000
8	Composição – 1	Transposição de Segmentos de Sarjeta para Tubo DN 300mm (Adaptado Sicro 2003357). - (Material e Execução)	M	22,0000
9	Composição – 2	Transposição de Segmentos de Sarjeta para Tubo DN 400mm (Adaptado Sicro 2003359). - (Material e Execução)	M	20,0000

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

2.6. A execução deverá observar rigorosamente as especificações constantes do **Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro**, prevalecendo as soluções técnicas estabelecidas nos documentos de engenharia para a adequada execução dos serviços.

2.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes.

2.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, transporte, sinalização, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, não cabendo qualquer pagamento adicional por elementos necessários à perfeita conclusão do objeto que estejam previstos ou sejam tecnicamente indispensáveis à sua execução.

2.9. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com as futuras etapas de pavimentação da Estrada Geral Rancho Grande, de modo a garantir a adequada funcionalidade do sistema de drenagem e evitar intervenções, retrabalhos ou prejuízos às etapas subsequentes do empreendimento.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. A presente contratação possui natureza de **obra de engenharia de natureza comum**, destinada à execução de drenagem pluvial na Estrada Geral Rancho Grande, localizada na área rural do Município de Monte Castelo/SC, compreendendo a implantação de dispositivos de drenagem superficial, urbana, profunda e de transposição de talvegues, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

3.2. Nos termos do **art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considera-se obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que inovam o espaço físico da natureza ou acarretam alteração substancial das características originais de bem imóvel.

3.3. Embora se trate de **obra de engenharia**, o objeto apresenta **natureza comum**, uma vez que as soluções técnicas necessárias à sua execução encontram-se previamente definidas em projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, permitindo a descrição objetiva dos serviços, materiais, métodos construtivos e padrões de desempenho exigidos pela Administração, sem necessidade de soluções técnicas inovadoras ou de elevada complexidade.

3.4. A classificação como obra de engenharia de natureza comum está relacionada à possibilidade de definição objetiva dos padrões de execução e qualidade do objeto, mediante especificações usuais e disponíveis no mercado, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

3.5. Quanto à forma de execução, a contratação será realizada pelo regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do **art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que os serviços possuem quantitativos estimados na planilha orçamentária e que o pagamento será realizado de acordo com as unidades de serviços efetivamente executadas e medidas pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados.

3.6. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se adequada às características da obra, especialmente diante da possibilidade de variações quantitativas decorrentes das condições efetivamente encontradas no terreno durante a execução, sem afastar a

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

obrigatoriedade de observância do projeto, das especificações técnicas e dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para eventuais alterações contratuais.

3.7. A execução compreenderá o fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme as especificações e quantitativos constantes do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

3.8. A contratada deverá executar os serviços sob sua responsabilidade técnica, observando as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nos elementos técnicos e administrativos elaborados na fase de planejamento da contratação, especialmente no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que demonstrou a necessidade da execução das obras de drenagem pluvial na Estrada Geral Rancho Grande, localizada na área rural do Município de Monte Castelo/SC, bem como a adequação da solução escolhida para o atendimento do interesse público.

4.2. Integram a fundamentação da contratação, para fins de definição, dimensionamento, execução e fiscalização do objeto, os seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento que apresenta a necessidade da contratação, os requisitos do objeto, o levantamento de mercado, a estimativa das quantidades e do valor, a solução escolhida, as providências necessárias, os impactos ambientais e o posicionamento conclusivo quanto à viabilidade da contratação;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Mapa de Riscos: documento destinado à identificação, avaliação e tratamento dos principais riscos relacionados às fases de planejamento, contratação e execução da obra, estabelecendo medidas preventivas e de contingência;

Projeto de Engenharia/Projeto de Drenagem: documento que estabelece as soluções técnicas, especificações, dimensionamentos, dispositivos, métodos e demais elementos necessários à execução da obra;

Memorial Descritivo: documento que detalha as características dos serviços, materiais, métodos executivos, critérios e demais condições técnicas a serem observadas pela contratada;

Planilha Orçamentária: documento que apresenta os serviços previstos, respectivos quantitativos, unidades, preços unitários e valores totais, constituindo referência para a formação do valor estimado da contratação e para a execução e medição dos serviços;

Cronograma Físico-Financeiro: documento que estabelece a programação prevista para execução dos serviços e correspondente desembolso financeiro.

4.3. Os documentos acima integram o processo de contratação e deverão ser observados conjuntamente pela Administração, pela fiscalização e pela contratada, constituindo a base técnica para a execução integral do objeto.

A contratação está ainda inserida no contexto do **Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina**, destinando-se à execução de etapa necessária à implantação da infraestrutura de drenagem da Estrada Geral Rancho Grande, como parte do empreendimento de melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Monte Castelo/SC.

4.4. Os estudos e documentos técnicos mencionados encontram-se disponíveis nos autos do processo de contratação e, quando aplicável, serão divulgados nos meios oficiais pertinentes, observadas as disposições legais relativas à publicidade e à proteção de informações.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução integral da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme o planejamento estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto, seu acompanhamento e fiscalização, bem como os procedimentos de recebimento e demais obrigações decorrentes da contratação.

5.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando houver necessidade devidamente justificada e estiverem presentes os pressupostos legais para tanto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 111, quando aplicável, bem como as demais normas pertinentes.

5.4. Na hipótese de atraso na conclusão da obra por fato decorrente de responsabilidade da contratada, serão adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

5.5. A prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, quando necessária, deverá ser formalizada nos autos e mediante o instrumento adequado, antes do término do prazo originalmente estabelecido, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de drenagem pluvial na Estrada Geral Rancho Grande, localizada na área rural do Município de Monte Castelo/SC, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina**, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte e demais

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

recursos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação. A intervenção compreenderá aproximadamente **4.071,00 metros de extensão**, abrangendo área de **28.527,88 m²**, contemplando a execução dos dispositivos e serviços previstos no projeto de drenagem, incluindo **drenagem superficial, drenagem urbana, drenagem profunda e drenagem de transposição de talvegues**, bem como os serviços preliminares, movimentação e preparação do terreno, escavações, implantação dos dispositivos de captação, condução e descarga das águas pluviais, transposição de cursos e talvegues, reaterros, recomposição e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema. A solução deverá assegurar a adequada **captação, condução e destinação das águas pluviais**, reduzindo os riscos de erosão, alagamentos, processos de deterioração do corpo estradal e comprometimento da infraestrutura viária, proporcionando condições adequadas para o tráfego e contribuindo para a preservação e durabilidade da futura pavimentação da via. A execução deverá observar integralmente as especificações e soluções técnicas estabelecidas no projeto, garantindo a compatibilidade entre os dispositivos de drenagem e as demais etapas previstas para a melhoria da Estrada Geral Rancho Grande. Todos os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente capacitada, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais e as determinações da fiscalização. A contratação em sua integralidade permitirá ao Município dispor de uma **solução funcional e tecnicamente integrada de drenagem**, sem a necessidade de ampliar sua estrutura própria de mão de obra, equipamentos e maquinários especializados, assegurando maior capacidade de execução, controle e responsabilização pela entrega do objeto. A solução proposta atende à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e aos objetivos do **Programa Estrada Boa Rural**, constituindo etapa essencial para a adequada implantação da infraestrutura viária e para a melhoria das condições de mobilidade, segurança e escoamento da produção agrícola e pecuária da região.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar todos os requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e administrativos necessários à execução integral das obras de drenagem pluvial na Estrada Geral Rancho Grande, localizada na área rural do Município de Monte Castelo/SC, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, em estrita conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

7.2. A execução deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à completa e adequada implantação do sistema de drenagem previsto no projeto, ainda que algum recurso necessário à execução não esteja individualmente discriminado na planilha orçamentária, desde que inerente à obrigação de executar os serviços contratados conforme as especificações técnicas.

7.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, devendo comprovar, na fase de habilitação, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade dos requisitos em relação às características e à dimensão da obra.

7.4. A execução deverá ser realizada por empresa especializada, mediante utilização de profissionais legalmente habilitados e equipe em quantidade e qualificação suficientes para assegurar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, das especificações técnicas e do prazo contratual.

7.5. A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução da obra, observadas as atribuições profissionais

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

previstas na legislação e pelo respectivo conselho de classe, devendo providenciar e manter válida a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza das atividades executadas.

7.6. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos, devendo ser respeitados os alinhamentos, dimensões, declividades, cotas, materiais, métodos construtivos, localização dos dispositivos e demais parâmetros estabelecidos no projeto.

7.7. A solução deverá contemplar a adequada execução dos sistemas de drenagem superficial, drenagem urbana, drenagem profunda e drenagem de transposição de talvegues, conforme previsto no projeto, assegurando a adequada captação, condução, transposição e descarga das águas pluviais, de modo a preservar o corpo estradal e evitar processos de erosão, alagamento, carreamento de materiais e comprometimento da infraestrutura viária.

7.8. Os dispositivos de drenagem deverão ser executados de forma a garantir seu adequado funcionamento hidráulico e sua integração com o terreno existente, observando-se as cotas, declividades e demais parâmetros definidos no projeto, especialmente nos pontos de captação, condução, transposição e lançamento das águas.

7.9. A execução deverá considerar as condições existentes na Estrada Geral Rancho Grande, devendo a contratada realizar, previamente ao início dos serviços, a conferência das condições locais necessárias à adequada execução, comunicando formalmente à fiscalização eventuais divergências ou interferências que possam comprometer a execução conforme os documentos técnicos.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7.10. Eventuais divergências entre as condições encontradas em campo e os elementos constantes dos projetos e demais documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, não sendo permitida a alteração unilateral das soluções projetadas pela contratada.

7.11. Não será admitida a execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, tampouco a alteração de materiais, dimensões, métodos construtivos, localização ou características dos dispositivos de drenagem sem prévia análise e autorização formal da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A contratada deverá executar os serviços de modo a preservar a funcionalidade da via e garantir, sempre que tecnicamente possível, condições adequadas e seguras de circulação durante a execução, mediante adoção de sinalização, isolamento, controle e demais medidas necessárias à segurança dos usuários e dos trabalhadores.

7.13. Quando a execução de determinado serviço exigir interdição parcial ou total da via, a contratada deverá observar as orientações da fiscalização e adotar previamente as medidas de sinalização e segurança necessárias, de modo a reduzir os impactos sobre o tráfego local e o acesso dos moradores e usuários da estrada.

7.14. Todos os materiais empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com sua finalidade, atendendo às especificações do projeto, às normas técnicas da ABNT, às regulamentações dos órgãos competentes e aos padrões de desempenho e durabilidade exigíveis para a natureza dos serviços.

7.15. Os materiais e componentes utilizados nos dispositivos de drenagem deverão ser adequados às condições de uso e dimensionamento previstas no projeto, não sendo

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

admitida a utilização de materiais que apresentem defeitos, danos, deterioração ou características incompatíveis com as especificações técnicas.

7.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos em quantidade e condições adequadas ao desenvolvimento dos serviços, responsabilizando-se pela sua operação, manutenção, abastecimento, conservação e substituição quando necessário.

7.17. O prazo para execução integral da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devendo a contratada organizar e dimensionar seus recursos de modo a assegurar o cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos.

7.18. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional suficiente durante toda a execução, evitando paralisações injustificadas e adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento dos serviços.

7.19. A contratada deverá observar integralmente a legislação e as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento, fiscalização e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes.

7.20. Deverão ser adotadas medidas de segurança para proteção dos trabalhadores, moradores, usuários da estrada e terceiros, especialmente nas áreas de escavação, movimentação de máquinas, implantação de dispositivos, transposição de talvegues e demais locais que apresentem risco à circulação ou à execução dos serviços.

7.21. A contratada deverá adotar medidas de controle para evitar erosão, assoreamento, carreamento de sedimentos, lançamento inadequado de materiais e demais impactos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

decorrentes da execução da obra, especialmente nas áreas próximas aos dispositivos de drenagem e pontos de descarga.

7.22. Os resíduos, materiais excedentes, entulhos e demais materiais resultantes da execução deverão ser segregados, removidos e destinados adequadamente, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, não sendo permitida sua disposição irregular em áreas públicas, cursos d'água, margens da estrada ou terrenos adjacentes.

7.23. A contratada deverá zelar pela conservação das áreas utilizadas para execução dos serviços, evitando danos desnecessários ao terreno, à vegetação, às propriedades lindeiras, aos acessos existentes e às demais estruturas eventualmente encontradas na área de intervenção.

7.24. Eventuais danos causados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados a bens públicos ou particulares, estruturas existentes, acessos, instalações ou demais elementos afetados pela execução serão de sua responsabilidade, devendo promover, às suas expensas, a reparação ou recomposição necessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

7.25. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e a Administração.

7.26. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer nos limites expressamente admitidos pelo edital e pelo contrato e mediante autorização da Administração, quando exigível, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7.27. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, impedimento, interferência, condição excepcional ou fato superveniente que possa comprometer a qualidade, a segurança, o andamento ou o prazo de execução da obra, apresentando, quando cabível, as medidas corretivas ou preventivas necessárias.

7.28. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra pela Administração, disponibilizando acesso às frentes de serviço, informações, documentos, registros, memoriais, comprovantes e demais elementos necessários à verificação da execução e da conformidade dos serviços.

7.29. A medição dos serviços será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no edital, contrato, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, considerando-se os serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização, observados os respectivos quantitativos e preços unitários contratados.

7.30. A execução de quantitativos superiores aos previstos, serviços não contemplados na contratação ou alterações das soluções técnicas somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e formalização do respectivo procedimento, quando cabível, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.31. A contratada deverá manter o local de execução organizado e em condições adequadas de segurança e limpeza durante todo o período da obra, providenciando a remoção de resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias ao término dos serviços.

7.32. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, limpa, funcional e em condições adequadas de utilização, com todos os dispositivos de drenagem executados e em pleno funcionamento, observando integralmente os projetos, especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7.33. A execução dos serviços deverá assegurar a compatibilidade da infraestrutura de drenagem implantada com as etapas futuras de melhoria e pavimentação da Estrada Geral Rancho Grande, de modo a evitar intervenções posteriores que possam comprometer ou inutilizar os dispositivos executados.

7.34. A contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentarem defeitos, falhas, vícios de execução ou desconformidades em relação aos projetos, especificações e normas aplicáveis, sempre que constatados pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei e no contrato.

7.35. Os requisitos estabelecidos neste item destinam-se a assegurar que a contratação resulte na execução integral, segura, funcional e tecnicamente adequada do sistema de drenagem pluvial da Estrada Geral Rancho Grande, garantindo a correta captação, condução, transposição e descarga das águas pluviais, a proteção do corpo estradal, a redução de processos erosivos e a adequada preparação da via para as etapas subsequentes de pavimentação, em atendimento ao interesse público e aos objetivos do Programa Estrada Boa Rural.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução integral das obras de drenagem pluvial na Estrada Geral Rancho Grande, localizada na área rural do Município de Monte Castelo/SC, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.2. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato, no Projeto, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.3. O prazo para execução integral da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada organizar sua equipe, equipamentos, materiais e frentes de trabalho de forma compatível com o cronograma estabelecido.

8.4. Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá realizar a mobilização da equipe, máquinas, equipamentos e materiais necessários, bem como promover a análise das condições existentes no local da intervenção, comunicando formalmente à fiscalização eventual divergência entre as condições encontradas em campo e os elementos constantes dos documentos técnicos.

8.5. A execução deverá observar a sequência construtiva estabelecida no planejamento da obra, podendo a contratada organizar as frentes de trabalho de acordo com sua metodologia executiva, desde que não sejam prejudicados o funcionamento da via, a qualidade dos serviços, a segurança, o cumprimento do cronograma e a solução técnica estabelecida no projeto.

8.6. Os serviços compreenderão, conforme os quantitativos e especificações constantes da Planilha Orçamentária e dos documentos técnicos, os serviços preliminares, mobilização, preparação do terreno, movimentação de solo, escavações, implantação dos dispositivos de drenagem, execução dos sistemas de drenagem superficial, urbana e profunda, transposição de talvegues, dispositivos de captação, condução e descarga de águas pluviais, reaterros, recomposição das áreas afetadas e demais serviços necessários à completa funcionalidade do sistema.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.7. A contratada deverá executar os dispositivos de drenagem observando rigorosamente as dimensões, cotas, declividades, alinhamentos, localização, materiais e demais características estabelecidas no projeto, garantindo a continuidade e a adequada interligação entre os diferentes elementos que compõem o sistema.

8.8. Os serviços deverão ser executados de maneira a assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, evitando pontos de acumulação, erosão, carreamento de materiais, comprometimento do corpo estradal e demais ocorrências que possam prejudicar a estabilidade e a funcionalidade da via.

8.9. Durante a execução, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, moradores e usuários da Estrada Geral Rancho Grande, incluindo sinalização, isolamento e controle das áreas de intervenção, especialmente nas frentes de escavação, movimentação de máquinas e implantação dos dispositivos de drenagem.

8.10. A contratada deverá manter condições adequadas de circulação na via durante a execução, sempre que tecnicamente possível. Quando determinada etapa exigir restrição, interdição parcial ou total do tráfego, deverão ser previamente adotadas as medidas de sinalização e segurança necessárias, conforme orientação da fiscalização e as condições locais.

8.11. Os materiais deverão ser transportados, armazenados e utilizados de forma adequada, evitando perdas, contaminação, deterioração ou utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que não atendam aos requisitos estabelecidos na contratação.

8.12. A contratada deverá manter no local da obra equipe tecnicamente capacitada e equipamentos em quantidade suficiente para o adequado desenvolvimento dos serviços,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

responsabilizando-se pela substituição de profissionais, máquinas ou equipamentos que apresentem desempenho insuficiente ou comprometam o cronograma.

8.13. A contratada deverá manter a fiscalização informada sobre o andamento da execução, comunicando previamente situações que possam ocasionar atrasos, alterações na sequência dos serviços, dificuldades de execução ou qualquer outra ocorrência relevante para o cumprimento do objeto.

8.14. Nenhuma alteração nas soluções, dimensões, materiais, métodos construtivos ou demais características estabelecidas nos documentos técnicos poderá ser realizada por iniciativa exclusiva da contratada. Eventuais modificações deverão ser previamente submetidas à fiscalização e formalizadas pela Administração, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

8.15. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais condições contratuais, podendo determinar a correção ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações.

8.16. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, observados os critérios definidos na Planilha Orçamentária, no contrato e nos demais documentos da contratação, considerando-se os preços unitários contratados.

8.17. O pagamento será realizado de acordo com as medições regularmente aprovadas pela Administração, após a comprovação da execução dos serviços correspondentes e o cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.18. A contratada deverá manter as áreas de trabalho limpas e organizadas durante toda a execução, realizando a remoção de entulhos, resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias que não sejam mais necessárias à execução dos serviços.

8.19. Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental durante a execução, especialmente para evitar erosão, assoreamento, carreamento de sedimentos, disposição inadequada de resíduos, contaminação do solo ou dos recursos hídricos e danos desnecessários à vegetação e às áreas adjacentes.

8.20. Concluídos os serviços previstos no cronograma, a contratada deverá realizar a limpeza final das áreas de intervenção, retirar materiais e equipamentos utilizados na execução e promover a recomposição das áreas eventualmente afetadas pelos serviços, deixando o local em condições adequadas de utilização.

8.21. A conclusão da obra ficará condicionada à verificação pela fiscalização de que todos os serviços previstos foram executados em conformidade com os documentos técnicos e que o sistema de drenagem apresenta condições adequadas de funcionamento.

8.22. Após a conclusão, será realizado o recebimento do objeto na forma estabelecida no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas, vícios ou desconformidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação e das condições contratuais.

8.23. A execução deverá assegurar a compatibilidade dos dispositivos de drenagem implantados com as futuras intervenções de pavimentação da Estrada Geral Rancho Grande, evitando que as soluções executadas sejam comprometidas ou inutilizadas pelas etapas subsequentes da obra viária.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.24. A contratada permanecerá responsável pela adequada execução do objeto até o seu recebimento definitivo, observadas as responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

8.25. DOCUMENTAÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA O INÍCIO DA OBRA

8.25.1. Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá apresentar e manter atualizados os documentos necessários à regular execução da obra, incluindo:

a) visto junto ao **CREA/SC ou CAU/SC**, quando exigível;

b) **ARTs e/ou RRTs de execução**, devidamente registradas, referentes aos serviços sob responsabilidade técnica da contratada;

c) documentos e registros dos trabalhadores alocados na obra, conforme a legislação aplicável;

d) documentos e programas relativos à **Segurança e Saúde do Trabalho**, quando exigíveis;

e) carta de apresentação do responsável técnico pela execução dos serviços, que responderá perante a Administração pelos atos técnicos e comunicações formais;

f) registro da obra no **Cadastro Nacional de Obras – CNO**;

g) **Diário de Obra**, mantido e preenchido durante toda a execução, conforme as exigências legais, contratuais e orientações aplicáveis.

8.26. CONDIÇÕES TÉCNICAS E QUALIDADE DA EXECUÇÃO

8.26.1. Os serviços relativos à execução das obras de drenagem pluvial na Estrada Geral Rancho Grande, área rural do Município de Monte Castelo/SC, deverão ser realizados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas e regulamentações dos órgãos e conselhos profissionais competentes, à legislação de segurança e saúde do trabalho, à legislação ambiental e municipal aplicável e às demais disposições pertinentes à execução de obras de engenharia.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.26.2. A contratada deverá observar integralmente todas as especificações, quantitativos, dimensões, cotas, declividades, materiais, métodos construtivos, localização dos dispositivos e demais condições estabelecidas no Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.26.3. A execução deverá assegurar a adequada funcionalidade e integração dos dispositivos de drenagem superficial, drenagem urbana, drenagem profunda e drenagem de transposição de talvegues, garantindo a correta captação, condução, transposição e descarga das águas pluviais, de acordo com as soluções e dimensionamentos estabelecidos no projeto.

8.26.4. Será de responsabilidade da contratada a qualidade, estabilidade, funcionalidade e adequada execução dos serviços e dos materiais empregados na obra, devendo promover, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, a correção, substituição, reconstrução ou reexecução dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios de execução ou desconformidades em relação ao projeto, às especificações ou às normas aplicáveis.

8.26.5. Todos os materiais empregados na execução deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com sua finalidade, atendendo às especificações estabelecidas no Projeto e no Memorial Descritivo, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de desempenho e durabilidade exigíveis para os dispositivos de drenagem.

8.26.6. Quando exigido pela fiscalização, os materiais a serem empregados deverão ser previamente apresentados para análise e aprovação, não sendo permitida a utilização de materiais que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem características incompatíveis com as soluções previstas no projeto.

8.26.7. A eventual necessidade de substituição de material, alteração de método construtivo ou modificação de solução técnica prevista nos documentos da contratação deverá ser formalmente comunicada pela contratada, mediante justificativa apresentada pelo responsável técnico, ficando qualquer alteração condicionada à prévia análise e

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

autorização da Administração, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.26.8. A contratada deverá executar os serviços de forma a evitar falhas que possam comprometer o funcionamento do sistema de drenagem, especialmente aquelas relacionadas a declividades inadequadas, obstruções, deficiência de captação, condução ou descarga das águas, instabilidade de dispositivos, erosão, assoreamento ou carreamento de materiais.

8.26.9. A Administração, por meio da fiscalização, poderá solicitar, sempre que entender necessário, a apresentação de laudos, ensaios, certificados de qualidade, registros de controle tecnológico, comprovantes de procedência dos materiais ou outros documentos técnicos destinados a comprovar a conformidade e a qualidade dos materiais e serviços empregados.

8.26.10. A realização de inspeções, medições, ensaios, aprovações ou o acompanhamento pela fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua responsabilidade a qualidade dos materiais, a adequação dos métodos construtivos, a estabilidade e a funcionalidade dos serviços executados.

8.26.11. Os serviços que forem executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações formais da fiscalização poderão ser rejeitados, devendo a contratada promover sua correção ou reexecução, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela Administração.

8.26.12. A execução dos dispositivos de drenagem deverá ser realizada de forma tecnicamente compatível com as características da via e do terreno, observando as condições de escoamento das águas pluviais e garantindo a integração entre os diferentes elementos do sistema, bem como sua compatibilidade com as futuras intervenções de pavimentação da Estrada Geral Rancho Grande.

8.26.13. Ao término dos serviços, o sistema de drenagem deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, com os dispositivos devidamente executados,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

desobstruídos, limpos e integrados, de acordo com as soluções estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

8.27. SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL

8.27.1. A contratada deverá manter as frentes de trabalho e as áreas de intervenção da Estrada Geral Rancho Grande devidamente organizadas, sinalizadas e seguras durante todo o período de execução, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, moradores, usuários da via, terceiros, propriedades lindeiras, equipamentos e patrimônio público.

8.27.2. As áreas de execução deverão ser devidamente delimitadas e sinalizadas, especialmente nos locais que envolvam escavações, valas, movimentação de solo, implantação de dispositivos de drenagem, operação de máquinas e equipamentos e transposição de talvegues, de forma a prevenir acidentes e impedir o acesso indevido de pessoas às áreas de risco.

8.27.3. A contratada deverá adotar medidas adequadas de sinalização e controle do tráfego, mantendo, sempre que tecnicamente possível, condições seguras de circulação na estrada durante a execução dos serviços. Quando houver necessidade de interrupção ou restrição do tráfego, deverão ser adotadas previamente as providências necessárias para garantir a segurança dos usuários e trabalhadores.

8.27.4. Os empregados, operadores de máquinas, responsáveis técnicos e demais profissionais envolvidos na execução deverão utilizar uniformes ou vestimentas adequadas, identificação quando exigível, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e ferramentas apropriadas às atividades desempenhadas, em conformidade com a legislação de segurança e saúde do trabalho.

8.27.5. A contratada deverá fornecer, em quantidade suficiente e durante todo o período de execução, os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização e exigência de sua correta utilização pelos trabalhadores.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.27.6. As máquinas, veículos e equipamentos utilizados na obra deverão estar em condições adequadas de funcionamento e segurança, sendo operados somente por profissionais devidamente capacitados e autorizados, observadas as normas de segurança aplicáveis.

8.27.7. A contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar acidentes decorrentes da abertura de valas, escavações, desníveis, movimentação de máquinas, armazenamento de materiais, circulação de veículos e demais situações de risco existentes nas frentes de serviço.

8.27.8. A contratada deverá manter as áreas de circulação e de execução livres de materiais, ferramentas, resíduos e obstáculos desnecessários, providenciando sua adequada organização e remoção à medida que os serviços forem executados.

8.27.9. A contratada deverá preservar, durante a execução, os acessos às propriedades rurais, residências e demais áreas lindeiras, sempre que possível, adotando medidas para minimizar os impactos decorrentes da execução da obra e comunicando previamente à fiscalização eventuais situações que demandem alteração temporária desses acessos.

8.27.10. A contratada deverá adotar medidas para evitar que escavações, materiais ou equipamentos permaneçam em condições que possam oferecer risco aos usuários da estrada ou a terceiros fora do horário de trabalho, providenciando o isolamento e a sinalização adequados das áreas de intervenção.

8.27.11. A fiscalização poderá determinar a imediata correção de situações que representem risco à segurança dos trabalhadores, usuários da via ou terceiros, podendo determinar a paralisação temporária dos serviços ou da frente de trabalho quando constatada situação de risco grave ou o descumprimento das normas de segurança, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.27.12. Quando a paralisação decorrer de conduta, omissão ou descumprimento das obrigações de segurança por parte da contratada, os respectivos ônus, inclusive aqueles decorrentes de atrasos imputáveis à contratada, permanecerão sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.27.13. A contratada será responsável pela segurança de seus empregados, prepostos e demais pessoas sob sua responsabilidade, bem como pela adoção das medidas necessárias para prevenir danos a terceiros e ao patrimônio público ou particular durante a execução da obra.

8.27.14. As medidas de segurança e organização deverão ser mantidas durante todo o período de execução, inclusive nas etapas de mobilização, desmobilização, limpeza e retirada de equipamentos e materiais, até a completa liberação das áreas de intervenção.

8.28. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.28.1. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os recursos necessários à completa execução das obras de drenagem pluvial na Estrada Geral Rancho Grande, incluindo mão de obra, profissionais habilitados, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.28.2. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, armazenamento, conservação e adequada utilização de todos os materiais necessários à execução dos serviços, devendo assegurar sua qualidade e conformidade com as especificações constantes do Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.

8.28.3. Caberá à contratada disponibilizar e manter em condições adequadas de funcionamento as máquinas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à escavação, movimentação de solo, transporte de materiais e implantação dos dispositivos de drenagem.

8.28.4. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas à mobilização e desmobilização de sua equipe, máquinas, equipamentos e materiais, bem como transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem e permanência de seus profissionais e demais custos necessários à execução do objeto.

8.28.5. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, respondendo pela qualidade, funcionalidade, estabilidade e conformidade da obra.

8.28.6. A contratada será responsável pela adequada execução dos dispositivos de drenagem superficial, drenagem urbana, drenagem profunda e drenagem de transposição de talvegues, observando as dimensões, cotas, declividades, alinhamentos, materiais e demais parâmetros estabelecidos no projeto.

8.28.7. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, providenciando e mantendo válida a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e as exigências do conselho profissional competente.

8.28.8. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e justificada à Administração, ficando condicionada à sua análise e aprovação, quando cabível, devendo o profissional substituto possuir qualificação e atribuições compatíveis com o objeto.

8.28.9. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas aos seus empregados, prepostos, profissionais e eventuais subcontratados.

8.28.10. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, adotando todas as medidas de segurança destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários da estrada, moradores e terceiros.

8.28.11. Caberá à contratada implantar, manter e retirar a sinalização e os dispositivos de segurança necessários nas frentes de trabalho, especialmente nos locais de escavação, movimentação de máquinas, implantação dos dispositivos de drenagem e demais áreas que ofereçam risco à circulação de pessoas e veículos.

8.28.12. A contratada deverá adotar medidas para preservar os acessos às propriedades rurais, residências e demais áreas lindeiras à Estrada Geral Rancho Grande, sempre que tecnicamente possível, minimizando os impactos decorrentes da execução da obra.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.28.13. A contratada responderá integralmente pelos danos pessoais, materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, profissionais, equipamentos ou subcontratados durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

8.28.14. A contratada será responsável pela adequada destinação dos entulhos, resíduos, materiais excedentes e demais materiais resultantes da execução, observando a legislação ambiental aplicável e vedando sua disposição irregular em áreas públicas, terrenos, margens da estrada ou cursos d'água.

8.28.15. A contratada deverá manter as áreas de trabalho organizadas e limpas durante a execução, promovendo a remoção de resíduos, entulhos e materiais excedentes e, ao término dos serviços, realizando a limpeza final e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução.

8.28.16. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, interferência, condição encontrada em campo ou fato superveniente que possa comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou o prazo de execução da obra, não podendo promover alterações nas soluções técnicas sem prévia autorização da Administração.

8.28.17. A contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades em relação ao Projeto, Memorial Descritivo, normas técnicas ou demais condições contratuais.

8.28.18. A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização às frentes de serviço, disponibilizando informações, documentos, registros, certificados, ensaios, laudos e demais elementos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução do objeto.

8.28.19. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança dos trabalhadores e terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.28.20. Todas as despesas de responsabilidade da contratada decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, encargos, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização, segurança, destinação de resíduos e demais custos necessários à execução integral da obra, correrão por sua conta, observadas as condições estabelecidas no contrato e na Planilha Orçamentária.

8.28.21. A contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, limpa, organizada e em condições adequadas de funcionamento, assegurando que todos os dispositivos de drenagem previstos no projeto estejam devidamente executados, desobstruídos e aptos a desempenhar as funções para as quais foram dimensionados.

8.28.22. A contratada permanecerá responsável pela qualidade e adequação dos serviços executados, inclusive pela correção de defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução, observadas as responsabilidades e garantias previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

8.29. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.29.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Luis Fernando Smentecoski**, a quem competirá o acompanhamento administrativo da contratação, incluindo o controle da vigência, obrigações contratuais, comunicações, documentos, pagamentos e demais providências relacionadas à gestão do contrato.

8.29.2. A fiscalização técnica da execução do objeto ficará a cargo do servidor **Dair Kaczmarek**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC sob nº 122404-8, que acompanhará a execução das obras desde o seu início, verificando a conformidade dos serviços com o Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.29.3. A fiscalização deverá acompanhar, especialmente, a execução dos serviços de drenagem superficial, drenagem urbana, drenagem profunda e drenagem de transposição de talvegues, verificando dimensões, cotas, alinhamentos, declividades, materiais

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

empregados, métodos executivos, localização dos dispositivos e demais parâmetros previstos no projeto.

8.29.4. Compete à fiscalização acompanhar as medições dos serviços efetivamente executados, verificando sua correspondência com as quantidades e unidades previstas na Planilha Orçamentária, bem como atestar os serviços para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.29.5. A fiscalização verificará o cumprimento dos prazos, do cronograma físico-financeiro, dos padrões de qualidade, das normas técnicas aplicáveis e das condições de segurança, organização e proteção ambiental durante a execução da obra.

8.29.6. A fiscalização da Administração poderá solicitar à Contratada documentos, registros, ensaios, certificados, comprovação da qualidade dos materiais, relatórios técnicos e demais informações necessárias à verificação da adequada execução dos serviços.

8.29.7. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou reexecução de serviços ou materiais que estejam em desacordo com o Projeto, Memorial Descritivo, normas técnicas ou demais condições contratuais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.29.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade e adequação dos materiais, estabilidade e funcionalidade dos dispositivos de drenagem, segurança dos trabalhadores e terceiros e cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

8.29.9. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência, interferência, condição do terreno, incompatibilidade, dificuldade técnica ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento do cronograma, a qualidade da obra ou a conclusão do objeto, abstendo-se de promover alterações no projeto sem a prévia autorização da Administração.

8.29.10. O gestor e o fiscal do contrato exercerão suas atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos atos normativos municipais aplicáveis, mantendo os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual e à adequada instrução do processo.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.30. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

8.30.1. Concluídas todas as etapas previstas no **Cronograma Físico-Financeiro**, a Contratada deverá realizar a limpeza geral e final da área de intervenção, retirando equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais excedentes, resíduos e demais elementos utilizados durante a execução, deixando o local devidamente organizado e em condições adequadas de utilização e circulação.

8.30.2. Ao final da execução, a Contratada deverá verificar e assegurar que todos os dispositivos de drenagem previstos no **Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária** estejam devidamente concluídos, desobstruídos, funcionais e em condições adequadas para o correto escoamento das águas pluviais, bem como proceder à recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

8.30.3. Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar a documentação **"as built",** contendo as alterações efetivamente realizadas em relação ao projeto originalmente aprovado, bem como providenciar as demais documentações, registros e regularizações técnicas exigíveis para o encerramento da obra.

8.30.4. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a conclusão integral do objeto, realização da vistoria, verificação da execução dos serviços de acordo com os documentos técnicos da contratação e correção de eventuais pendências ou não conformidades identificadas pela fiscalização.

8.30.5. O encerramento da execução deverá assegurar que a obra de drenagem seja entregue de forma completa, segura, organizada e funcional, contemplando a adequada execução dos sistemas de drenagem superficial, drenagem urbana, drenagem profunda e drenagem de transposição de talvegues, conforme as especificações técnicas estabelecidas na contratação.

8.30.6. O modelo de execução estabelecido busca assegurar que a obra seja realizada de forma planejada, segura, organizada e fiscalizada, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo, em estrita observância ao Projeto de Drenagem, Memorial

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, garantindo a qualidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços e a conclusão da execução no prazo estabelecido de 06 (seis) meses.

8.31. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.31.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares necessários à execução das obras de drenagem pluvial, limitada ao percentual máximo de **25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato**, desde que previamente autorizada pela Administração e que não resulte na transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto.

8.31.2. Fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica da Contratada, especialmente aquelas comprovadas mediante atestados de capacidade técnico-operacional ou profissional, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada.

8.31.3. A eventual subcontratação deverá ser previamente e expressamente autorizada pela Administração, devendo a Contratada apresentar, antes do início dos serviços pela subcontratada, a documentação necessária à análise, incluindo os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica compatíveis com os serviços que serão executados.

8.31.4. A Administração poderá autorizar ou recusar a subcontratação, mediante análise da documentação apresentada, da capacidade da subcontratada, da compatibilidade com os serviços pretendidos e do interesse público, não constituindo a previsão de subcontratação direito adquirido da Contratada à sua autorização.

8.31.5. A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da Contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança dos trabalhadores e terceiros, pela observância do Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, bem como pelas obrigações legais e contratuais.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.31.6. A subcontratada não poderá executar parcela superior ao limite estabelecido neste instrumento, nem poderá ser utilizada como meio de transferência das obrigações essenciais da contratação, da execução das parcelas de maior relevância técnica ou da responsabilidade técnica da Contratada.

8.31.7. A Contratada deverá assegurar que os serviços eventualmente subcontratados sejam executados em conformidade com o Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, respondendo integralmente por eventuais falhas, defeitos, atrasos ou não conformidades decorrentes da atuação da subcontratada.

8.31.8. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração, em percentual superior ao limite estabelecido ou em desacordo com as condições previstas no edital e no contrato, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.32. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.32.1. Após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para apresentar a garantia contratual e assinar o contrato no prazo estabelecido no edital, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

8.32.2. Como condição para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação e apresentar, quando exigíveis:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução das obras de drenagem;

b) Cadastro Nacional de Obras – CNO, em nome da Contratada, vinculado à respectiva obra e ao seu CNPJ, quando exigível;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

c) comprovação da prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.32.3. A garantia contratual poderá ser prestada, à escolha da Contratada, em uma das seguintes modalidades, conforme o art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.32.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, este deverá ser apresentado anteriormente à assinatura do contrato, ficando a formalização contratual condicionada à sua apresentação e aceitação pela Administração, observadas as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.32.5. O prazo de vigência da apólice de seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, devendo acompanhar eventuais alterações contratuais que impliquem modificação de sua vigência, mediante a emissão dos respectivos endossos, conforme as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.32.6. A garantia deverá permanecer vigente durante o período estabelecido no contrato, observadas as condições de liberação, restituição ou execução previstas na legislação e no instrumento contratual.

8.32.7. A garantia prestada terá por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à execução integral das obras de drenagem, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e materiais, correção de eventuais falhas e demais obrigações previstas no contrato e nos documentos técnicos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada.

8.32.8. A execução da garantia pela Administração não prejudicará a aplicação das demais medidas administrativas ou sanções cabíveis, nem afastará a responsabilidade da Contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.32.9. Não se aplica ao presente objeto a exigência de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, tendo em vista tratar-se de execução de obra de drenagem pluvial em estrada rural, com soluções técnicas, métodos executivos, materiais, dimensões e demais especificações previamente definidos nos documentos técnicos da contratação, não havendo continuidade de serviço operacional que demande transferência de conhecimento entre contratadas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, controlar e verificar a adequada execução das obras de drenagem pluvial na Estrada Geral Rancho Grande, garantindo o cumprimento das condições técnicas, contratuais e administrativas estabelecidas.

9.2. A gestão contratual será exercida sob o aspecto administrativo, enquanto a fiscalização terá caráter técnico e operacional, buscando assegurar que a execução das obras ocorra em conformidade com o contrato, Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

9.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores, formalmente designados pela Administração:

Gestor do Contrato: Luis Fernando Smentecoski.

Fiscal do Contrato: Dair Kaczmarek – Engenheiro Civil – CREA/SC nº 122404-8.

9.3. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nas normas internas do Município:

I – coordenar e acompanhar a execução geral do contrato;

II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

III – manter o controle dos prazos contratuais e do prazo de execução da obra;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

IV – acompanhar as comunicações formais entre a Administração e a Contratada;

V – receber e encaminhar documentos relacionados à execução contratual;

VI – acompanhar os procedimentos de medição e pagamento, observadas as informações e atestos da fiscalização;

VII – providenciar, quando cabível, notificações à Contratada para correção de falhas ou irregularidades;

VIII – acompanhar a solução das ocorrências registradas pela fiscalização;

IX – adotar ou solicitar as providências administrativas necessárias diante de descumprimentos contratuais;

X – acompanhar os procedimentos de recebimento e encerramento do contrato.

9.4. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, especialmente:

I – acompanhar presencialmente ou por outros meios adequados a execução das obras de drenagem;

II – verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com o Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações técnicas;

III – acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, verificando a evolução dos serviços em relação ao planejamento;

IV – conferir a qualidade e a conformidade dos materiais empregados na execução dos dispositivos de drenagem;

V – verificar os quantitativos efetivamente executados;

VI – acompanhar e conferir as medições apresentadas pela Contratada;

VII – verificar a adequada execução dos sistemas de drenagem superficial, drenagem urbana, drenagem profunda e drenagem de transposição de talvegues;

VIII – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

IX – comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer o prazo, a qualidade, o custo ou a adequada execução do objeto;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

X – determinar, dentro de suas atribuições, a correção de serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação;
XI – acompanhar a realização de testes, verificações, ensaios e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade e funcionalidade dos serviços, quando aplicáveis;
XII – subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra, conforme suas atribuições.

9.5. A fiscalização deverá acompanhar especialmente o cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, considerando que a Contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e concluir a execução no prazo estabelecido de 06 (seis) meses, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

9.6. A fiscalização deverá verificar, durante a execução, se a Contratada mantém equipe técnica, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais suficientes para o desenvolvimento adequado dos serviços, bem como se são observadas as condições de segurança, organização, sinalização, limpeza e proteção ambiental no local da obra.

9.7. As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto de Drenagem e contrato, considerando o regime de empreitada por preço unitário. Somente serão encaminhados para pagamento os serviços devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização.

9.8. Os serviços executados em desacordo com o Projeto, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.9. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e disponibilizar documentos, registros, comprovantes, informações técnicas, certificados, ensaios e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução.

9.10. Toda comunicação relevante relacionada à execução deverá ser formalizada pelos meios definidos pela Administração, de modo a garantir o registro das determinações, ocorrências, solicitações, justificativas e providências adotadas durante a execução contratual.

9.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo a empresa responsável pela qualidade e funcionalidade dos serviços, pelos materiais empregados, pela segurança de sua equipe e de terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

9.12. Sempre que forem identificadas situações capazes de comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a continuidade da obra, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, para avaliação e adoção das providências administrativas necessárias.

9.13. Eventuais alterações de projeto, quantitativos, especificações, prazos ou condições de execução somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Administração e formalização nos termos da legislação aplicável, não sendo admitidas alterações realizadas unilateralmente pela Contratada.

9.14. Ao final da execução, a fiscalização realizará vistoria para verificar a conclusão dos serviços, a conformidade da obra com os projetos e especificações, a adequada funcionalidade dos dispositivos de drenagem, a limpeza e recomposição das áreas de

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

intervenção e a existência de eventuais pendências, as quais deverão ser corrigidas pela Contratada antes do recebimento, quando cabível.

9.15. O recebimento do objeto será realizado na forma estabelecida no contrato e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conclusão e conformidade da obra, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução.

9.16. O modelo de gestão estabelecido tem por finalidade assegurar o controle permanente da execução das obras de drenagem, o cumprimento do cronograma, a qualidade e funcionalidade dos serviços, a correta medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega da obra em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos da contratação, contribuindo para a adequada preparação da Estrada Geral Rancho Grande para a futura execução da pavimentação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observando-se o **Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro** e demais condições estabelecidas no contrato.

10.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato, Dair Kaczmarek – Engenheiro Civil – CREA/SC nº 122404-8**, que verificará a efetiva realização dos serviços, sua conformidade técnica, os quantitativos executados, a qualidade dos materiais e serviços e o cumprimento das especificações estabelecidas na contratação.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10.3. A gestão administrativa do contrato ficará a cargo do **Gestor do Contrato, Luis Fernando Smentecoski**, a quem competirá acompanhar o processamento das medições aprovadas, a documentação necessária à liquidação e pagamento e demais providências administrativas relacionadas à execução contratual.

10.4. As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com a evolução física da obra e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados durante o respectivo período de referência.

10.5. Após a conclusão dos serviços correspondentes ao período de medição, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, disponibilizando as informações e documentos necessários para a conferência dos serviços executados.

10.6. A Contratada deverá manter o Diário de Obra devidamente atualizado durante toda a execução, contendo os principais registros relacionados ao andamento dos serviços, incluindo, quando aplicável, serviços realizados, condições climáticas que possam interferir na execução, efetivo de mão de obra, máquinas e equipamentos utilizados, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações, interferências, alterações autorizadas e demais fatos relevantes.

10.7. O Diário de Obra deverá ser disponibilizado juntamente com a documentação da respectiva medição, devidamente atualizado, constituindo instrumento de acompanhamento da execução e de registro das ocorrências verificadas durante a realização das obras.

10.8. A fiscalização terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos serviços objeto da medição e do recebimento da documentação necessária, para realizar a conferência, análise e aprovação da medição ou apontar inconsistências, pendências ou serviços que necessitem de correção.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10.9. Somente após a aprovação da medição pela fiscalização a Contratada poderá emitir a respectiva **Nota Fiscal**, que deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aprovados.

10.10. Para fins de medição, serão considerados somente os serviços efetivamente executados, concluídos ou em condição de medição conforme os critérios estabelecidos na **Planilha Orçamentária**, e que estejam em conformidade com o Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

10.11. Os quantitativos serão conferidos pela fiscalização mediante verificação no local da obra, análise dos registros do Diário de Obra, documentos técnicos, levantamentos, memoriais de medição, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação dos serviços realizados.

10.12. Em razão do regime de execução por **empreitada por preço unitário**, o valor de cada medição será apurado mediante a aplicação dos preços unitários contratados sobre os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as condições previstas no contrato.

10.13. Na medição dos serviços de drenagem, a fiscalização deverá observar, conforme aplicável, as dimensões, extensões, volumes, unidades, cotas, declividades, localização e demais parâmetros definidos nos documentos técnicos da contratação, especialmente para os serviços de escavação, movimentação de solo, execução de dispositivos de drenagem, tubulações, estruturas de captação, condução, transposição, descarga, reaterro e recomposição.

10.14. Não serão objeto de pagamento os serviços que:

I – não tenham sido efetivamente executados;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

II – tenham sido executados em desacordo com o Projeto, Memorial Descritivo ou especificações técnicas;

III – apresentem defeitos, falhas ou desconformidades não corrigidas;

IV – não tenham sido devidamente comprovados ou medidos pela fiscalização;

V – tenham sido executados sem a autorização necessária, quando esta for exigida pela Administração;

VI – tenham sido executados em quantitativos superiores aos previstos sem a correspondente autorização ou formalização exigida pela legislação e pelo contrato.

10.15. Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, não sendo considerados para fins de medição e pagamento enquanto não forem devidamente regularizados e aceitos pela fiscalização.

10.16. Eventuais quantitativos superiores ou inferiores aos inicialmente previstos na Planilha Orçamentária serão apurados pela fiscalização e tratados de acordo com o regime de empreitada por preço unitário e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo a simples execução de quantitativos adicionais autorização automática para alteração do contrato.

10.17. A execução de serviços não previstos na Planilha Orçamentária ou a alteração das soluções estabelecidas no Projeto de Drenagem dependerá de prévia autorização da Administração e da correspondente formalização, quando exigível, não sendo devido pagamento por serviços realizados unilateralmente pela Contratada.

10.18. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização deverá emitir ou atestar o respectivo documento de medição, contendo, no mínimo, a identificação dos serviços executados, os quantitativos apurados, os preços unitários contratados, o valor correspondente ao período e a documentação comprobatória pertinente.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10.19. A medição aprovada pelo **Fiscal do Contrato, Dair Kaczmarek – Engenheiro Civil – CREA/SC nº 122404-8**, será encaminhada ao **Gestor do Contrato, Luis Fernando Smentecoski**, para prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

10.20. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa e à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido pela legislação, pelo edital e pelo contrato.

10.21. A documentação apresentada deverá estar válida e regular na data da liquidação da despesa, cabendo à Administração realizar as verificações pertinentes antes da efetivação do pagamento.

10.22. . O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e desde que cumpridas as demais condições previstas no contrato.

10.23. O prazo para pagamento terá início somente após o efetivo recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida e acompanhada da documentação exigida, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

10.24. Caso sejam identificadas inconsistências na Nota Fiscal, na documentação apresentada, na medição ou em qualquer dos documentos necessários à liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para realizar a respectiva correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização da pendência, quando esta for de responsabilidade da Contratada.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10.25. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

10.26. O pagamento de determinada medição não implica aceitação definitiva dos serviços nela contemplados, permanecendo a Contratada responsável por eventuais vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação e do contrato.

10.27. A última medição ficará condicionada à conclusão integral dos serviços previstos no contrato, à atualização do Diário de Obra, à realização da vistoria final pela fiscalização, à correção de eventuais pendências e à verificação da adequada execução e funcionalidade dos dispositivos de drenagem.

10.28. Para a última medição, deverá ser verificado, especialmente, se os sistemas de **drenagem superficial, drenagem urbana, drenagem profunda e drenagem de transposição de talvegues** foram integralmente executados de acordo com o Projeto, encontrando-se desobstruídos, funcionais e em condições adequadas para o correto escoamento das águas pluviais.

10.29. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, não sendo devido pagamento antecipado de serviços ou materiais, salvo hipótese expressamente prevista no contrato e admitida pela legislação aplicável.

10.30. A sistemática de medição e pagamento estabelecida busca assegurar a correspondência entre o avanço físico da obra, os registros do Diário de Obra, os serviços efetivamente executados, os quantitativos medidos, os preços unitários contratados, a

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

documentação fiscal e os valores pagos pela Administração, garantindo maior controle da execução contratual e adequada aplicação dos recursos públicos.

10.31. A medição e o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade, estabilidade, funcionalidade e adequação das obras de drenagem executadas, inclusive quanto aos serviços já medidos e pagos, observadas as responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada por meio de **processo licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e demais normas aplicáveis.

11.2. A modalidade Concorrência foi definida em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia de natureza comum, compreendendo a implantação de sistemas de drenagem pluvial na Estrada Geral Rancho Grande, localizada na área rural do Município de Monte Castelo/SC. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a concorrência é modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

11.2.1. Embora as soluções técnicas da obra estejam previamente definidas e objetivamente descritas no Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, o objeto caracteriza-se juridicamente como obra de engenharia, e não como serviço comum de engenharia, razão pela qual a modalidade adotada será a Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. A contratação compreende a execução de serviços de drenagem superficial, drenagem urbana, drenagem profunda e drenagem de transposição de talvegues, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

11.2.3. A escolha da modalidade encontra fundamento no art. 28, inciso II, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis ao processamento da Concorrência e ao rito procedimental comum.

11.3. O **critério de julgamento será o de MENOR PREÇO**, considerando-se, para fins de classificação, o **menor preço global da proposta**, observados os preços unitários, quantitativos, especificações técnicas, critérios de aceitabilidade, condições de exequibilidade e demais exigências estabelecidas no edital.

11.3.1. A adoção do critério de menor preço encontra fundamento no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o julgamento considerar o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e nos documentos técnicos da contratação.

11.3.2. O menor preço mostra-se adequado ao objeto porque a Administração estabeleceu previamente os padrões técnicos, quantitativos, materiais, métodos executivos, critérios de desempenho e demais requisitos necessários à execução das obras de drenagem, por meio do Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

11.3.3. Não se mostra necessária a atribuição de pontuação técnica entre as propostas, sendo possível realizar o julgamento de forma objetiva, mediante seleção da proposta de menor dispêndio que atenda integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, sociais e econômicas estabelecidas no edital.

11.3.4. A adoção do menor preço busca promover a economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da exigência de capacidade técnica e do atendimento aos padrões de qualidade e desempenho necessários à adequada execução da obra.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.4. O **modo de disputa será ABERTO E FECHADO**, possibilitando inicialmente a apresentação de lances públicos e sucessivos e, posteriormente, a apresentação de lance final em formato fechado, conforme as regras estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

11.4.1. A adoção do modo de disputa aberto e fechado encontra fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras e condições estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável ao procedimento eletrônico.

11.4.2. O modo de disputa adotado permitirá a participação competitiva dos licitantes mediante apresentação de lances, buscando a obtenção de condições econômicas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da observância dos critérios de aceitabilidade, exequibilidade e conformidade técnica das propostas.

11.5. O **regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características da obra e a necessidade de que a remuneração seja realizada com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização.

11.5.1. A empreitada por preço unitário é definida pelo art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, como o regime de contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas.

11.5.2. A escolha desse regime mostra-se adequada em razão das características da obra de drenagem, que envolve diversos serviços e quantitativos de engenharia cuja execução poderá ser aferida e medida em campo durante o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo que os pagamentos correspondam aos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

11.5.3. Serão remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados, não sendo devido pagamento por quantitativos não executados ou por serviços realizados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.5.4. O regime de empreitada por preço unitário também proporciona maior controle da execução, permitindo que a fiscalização acompanhe individualmente os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária e estabeleça correspondência entre o avanço físico da obra e os valores efetivamente pagos.

11.6. O **julgamento será realizado pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor total apresentado para a execução do conjunto dos serviços que integram a obra, sem prejuízo da análise dos preços unitários e da observância dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos no edital.

11.6.1. A adoção do menor preço global justifica-se pela unidade funcional e interdependência dos serviços que compõem o sistema de drenagem, os quais deverão ser executados de forma coordenada e compatível entre si, de acordo com o Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

11.6.2. A contratação do conjunto dos serviços por uma única empresa favorece a integração das diferentes etapas da obra, reduzindo riscos relacionados à incompatibilidade entre serviços, dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades, problemas de interface entre executores e aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão.

11.6.3. A adoção do menor preço global não afasta a necessidade de estabelecimento, no edital, de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e do preço global, especialmente em razão da adoção do regime de empreitada por preço unitário, devendo a Administração avaliar a compatibilidade dos preços propostos com o orçamento estimado e os critérios legais aplicáveis.

11.7. Para fins de julgamento, deverão ser observados, além do menor preço, o atendimento integral às especificações técnicas, a compatibilidade da proposta com o Projeto de Drenagem, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, a demonstração de exequibilidade quando exigível e o cumprimento das demais condições previstas no edital.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.8. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica nos termos estabelecidos no edital, mediante documentação compatível e proporcional às características e à relevância da obra, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para execução dos serviços de drenagem previstos na contratação.

11.9. A habilitação da licitante deverá observar ainda os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, de forma proporcional às características do objeto.

11.9. A combinação da Concorrência Eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço unitário mostra-se compatível com as características da obra de drenagem pluvial da Estrada Geral Rancho Grande, buscando assegurar competitividade, julgamento objetivo, economicidade, controle dos quantitativos executados e adequada correspondência entre os valores contratados e os serviços efetivamente realizados.

11.10. A forma de seleção estabelecida deverá assegurar que a empresa vencedora disponha de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução integral das obras, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega dos sistemas de drenagem em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

11.11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de **Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

b) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização**;

11.11.1.1.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB**) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da **Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da **Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

f) Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. 17.2.8.

11.11.2.1. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.11.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) A comprovação da boa situação financeira da proponente será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices **ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral)**, usualmente

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela proponente, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG - Índice de Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

ILC - Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ISG - Índice de Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

c.1) Somente **serão habilitadas** as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **igual ou maior que um 1,0 (um).**

c.2) Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), **devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.**

c.3) Quando a empresa for constituída por prazo inferior 02 (dois) anos, os documentos solicitados no **item "b",** limitar-se-ão ao último exercício e caso a empresa seja constituída a um prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

c.4) Para a proponente que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

de abertura e encerramento **(relatório gerado pelo SPED),** recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

c.5) As proponentes constituídas na forma de **Sociedade Anônima** deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: **Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.**

c.6). As proponentes **recém constituídas** (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) **deverão apresentar**, em substituição ao Balanço Patrimonial**, cópia do Balanço de Abertura.**

d) A proponente deverá **comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação.

11.11.4.1 Os documentos referentes aos itens **"b", "c" e "d"** poderão ser remetidos a avaliação de profissional do Município de Monte Castelo, com registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sobre o qual se emitirá parecer apontando se a empresa se encontra em boa situação financeira.

11.11.5. Qualificação Técnica

a) Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **e/ou CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

b) Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **e/ou CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC.

c) Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação pela empresa vencedora, no mínimo, **01 (um) profissional de nível superior com registro no CREA e/ou no CAU**, que será(ão), obrigatoriamente, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços.

c.1) O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

c.1.1) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

c.1.2) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c.1.3). Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, ***com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.***

11.11.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) de atividade concluída**, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante no item **"c"** executou(aram) obras ou serviços com características semelhantes ao objeto do presente edital.

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá **demonstrar a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total correspondente à extensão da obra de Drenagem Pluvial – Estrada Boa Rural**, considerando-se, para a aferição do quantitativo mínimo exigido, os serviços de drenagem

pluvial previstos no projeto da obra. **Será admitida a comprovação dos quantitativos nas unidades de metro (m) ou metro quadrado (m²), conforme a natureza e a forma de medição dos serviços executados**, nos termos da tabela abaixo:

Serviço	Extensão / Área (Pista de Rolamento)	Unidade	Quantidade mínima a comprovar
Serviços de drenagem	4.071,00	M	**407,10**
	28.527,88	M²	**2.852,79**

a.2) Será admitida a apresentação de **mais de um atestado para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos**, podendo os quantitativos constantes dos documentos apresentados ser **cumulados**, desde que todos os atestados se refiram a serviços compatíveis com aqueles exigidos neste instrumento convocatório e permitam a aferição objetiva dos quantitativos executados.

a.3) A ausência de apresentação dos documentos exigidos para a comprovação da qualificação, bem como a **não comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos neste item**, após eventual diligência admitida pela legislação, implicará a **inabilitação da licitante**, por não atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência.

11.11.6. Declarações

11.11.6.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, especialmente quanto:

a) ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

c) à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação;

d) ao atendimento das condições de habilitação estabelecidas no edital;

e) ao conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

f) à elaboração independente da proposta;

g) ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto;

h) à inexistência de trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva, nos termos da legislação aplicável;

i) à observância da legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

11.11.7. Conhecimento das Condições Locais e Visita Técnica

11.11.7.1. A visita técnica ao local da obra será **facultativa,** tendo por finalidade possibilitar aos licitantes o conhecimento das condições existentes no imóvel e das peculiaridades que possam interferir na execução do objeto.

11.11.7.2. O licitante que optar pela realização da visita técnica deverá solicitar o agendamento junto ao Município, por meio do e-mail ou pelo telefone **(47) 3654-0166**, **impreterivelmente até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação**, não sendo possiveis solicitações de agendamento após esse prazo.

11.11.7.3. A não realização da visita técnica não impedirá a participação no certame, desde que o licitante apresente declaração de que possui conhecimento das condições e características do local e assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto.

11.11.7.4. A declaração de conhecimento das condições locais não exime o licitante da responsabilidade de analisar previamente os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, nem de comunicar à Administração eventuais inconsistências identificadas antes da apresentação da proposta.

11.11.8. Disposições Gerais

11.11.8.1. A documentação de habilitação deverá demonstrar que o licitante possui capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica suficiente para executar integralmente a obra licitada.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.11.8.2. A documentação exigida deverá guardar pertinência e proporcionalidade com as características, complexidade e riscos da contratação, observando-se os limites estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.8.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. 12.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 452.757,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, incluindo o percentual de **BDI de 21%**, conforme composição constante da documentação orçamentária do processo.

12.2. A estimativa foi elaborada com base nos elementos técnicos constantes do **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto de Drenagem Pluvial, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro**, considerando os serviços e quantitativos necessários à execução integral da drenagem pluvial da Estrada Geral Rancho Grande, localizada na área rural do Município de Monte Castelo/SC.

12.3. Os quantitativos foram definidos a partir das soluções técnicas previstas no projeto de drenagem, considerando a extensão da intervenção e as características do sistema projetado, contemplando dispositivos de captação, condução, transposição, dissipação e direcionamento adequado das águas pluviais.

12.4. Para a elaboração do orçamento de referência foram utilizados, conforme aplicabilidade, os custos e composições constantes do **SICRO – Sistema de Custos**

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Referenciais de Obras, bem como composições adaptadas às particularidades do projeto, quando necessárias. As referências utilizadas, códigos, descrições, unidades e quantitativos encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária integrante do processo.

12.5. A composição dos serviços e quantitativos que fundamentam a estimativa da contratação é apresentada, de forma sintética, na seguinte tabela:

EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL								
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR SEM BDI (R$)	VALOR COM BDI (R$)	BDI (%)	TOTAL
1.0	2003477 - SICRO	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 200-60 A - COM GRELHA DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS - (MATERIAL E EXECUÇÃO)	UND	13,0000	4148,84	5020,1	21,0	65261,3
2.0	0804377 - SICRO	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS (MATERIAL E EXECUÇÃO)	UND	7,0000	1576,86	1907,76	21,0	13354,32
3.0	0804385 - SICRO	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS. - (MATERIAL E EXECUÇÃO)	UND	3,0000	2424,00	2933,04	21,0	8799,12
4.0	0804409 - SICRO	BOCA DE BSTC D = 1,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS. - (MATERIAL E EXECUÇÃO)	UND	1,0000	9534,28	11536,48	21,0	11536,48
5.0	2003259 - SICRO	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100-20 MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO – ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS. - (MATERIAL E EXECUÇÃO)	M	2688,0000	66,56	80,54	21,0	216481,52
6.0	2003871 - SICRO	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 90-30 MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO – ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS. - (MATERIAL E EXECUÇÃO)	M	1053,0000	89,56	108,37	21,0	114113,61
7.0	2003237 - SICRO	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 100-300 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS. - (MATERIAL E EXECUÇÃO)	UND	3,0000	749,87	907,34	21,0	2722,02
8.0	COMPOSIÇÃO - 1	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETA PARA TUBO DN 300MM (ADAPTADO SICRO 2003357). - (MATERIAL E EXECUÇÃO)	M	22,0000	348,0100	422,3	21,0	9290,6
9.0	COMPOSIÇÃO - 2	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETA PARA TUBO DN 400MM (ADAPTADO SICRO 2003359). - (MATERIAL E EXECUÇÃO)	M	20,0000	462,3400	559,43	21,0	11188,6
				TOTAL				R$ 462.757,57

12.6. Os serviços relacionados na tabela constituem os principais componentes da solução de drenagem projetada, abrangendo a execução de caixas coletoras, bocas de dispositivos de drenagem, sarjetas, dissipadores de energia e transposições de segmentos de sarjeta, todos necessários ao adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial previsto para a Estrada Geral Rancho Grande.

12.7. As composições identificadas como **“Composição – 1”** e **“Composição – 2”** correspondem a composições adaptadas a partir das referências do SICRO, adequadas às características e necessidades específicas do projeto, estando suas respectivas memórias de cálculo e critérios de composição juntados à documentação orçamentária.

12.8. Sobre os custos diretos dos serviços foi aplicado **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 21%**, conforme composição constante da documentação orçamentária, contemplando os custos indiretos, despesas administrativas, riscos, tributos, remuneração e demais componentes considerados na formação do preço de referência.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

12.9. A Planilha Orçamentária, acompanhada da respectiva memória de cálculo, composições de custos, referências utilizadas, composição do BDI e demais documentos que fundamentam a formação do orçamento, integra o processo em documento próprio e apresenta os serviços, quantitativos, preços unitários de referência e valores totais.

12.10. O orçamento de referência será utilizado como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas no certame, sem prejuízo da aplicação dos critérios de julgamento e dos procedimentos previstos no edital e na legislação aplicável.

12.11. Considerando o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas, fiscalizadas e aprovadas pela Administração, observados os respectivos preços unitários contratados e as condições estabelecidas no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será custeada com recursos financeiros provenientes de **repasses futuros vinculados ao Programa Estrada Boa Rural**, destinados ao atendimento das ações e investimentos previstos no âmbito do referido programa. Considerando que os recursos ainda serão recebidos pelo Município, a indicação da respectiva fonte de custeio decorre da previsão de ingresso dos valores e da necessidade de planejamento e prévia definição da despesa, em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da adequada execução orçamentária.

13.2. A previsão dos recursos futuros vinculados ao Programa Estrada Boa Rural justifica-se pela necessidade de estabelecer, desde a fase de planejamento da contratação, a correspondente classificação orçamentária e a fonte de recursos que suportará a despesa, possibilitando a adoção das providências administrativas necessárias ao regular

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

empenhamento, tão logo sejam efetivamente disponibilizados os recursos financeiros ao Município.

13.3. a execução da despesa ficará condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos destinados ao Município no âmbito do **Programa Estrada Boa Rural**, bem como à observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, especialmente quanto à emissão do respectivo empenho previamente à realização da despesa.

13.4. Para fins de previsão orçamentária e posterior empenhamento da despesa, indica-se a seguinte dotação:

02.009 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1.006 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000.0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.701.0000.0701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO
4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.754.0000.0190 - OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS – OUTROS PROGRAMAS - TESOURO-EX.COR.

Monte Castelo - SC, 30 de setembro de 2026.

LUIS FERNANDO SMENTECOSKI

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO SMENTECOSKI
Dados: 2026.09.30 13:13:38 -03'00'

Luis Fernando Smentecoski
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000